

Processo: **TC 002.261/2015-4**  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação		
1.1	Associação Brasileira de Arte e Cultura - ABAC	Responsáveis solidários?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Peça 32	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<b>Pesquisa de endereço</b>					
		Procurador?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Peça 25	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Responsável?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		Espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Representante legal da empresa?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<b>Acórdão - comunicações</b>					
<b>Acórdão 1505/2018-2 – condenatório (peça 32) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 48; Acórdão 7938/2018-2 – recursal (peça 49) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 58; Acórdão 2564/2019-2 – recursal (peça 71) - Notificação: AR positivo: peça 82.</b>							
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-			
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>				
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
<b>Responsável falecido</b>							



	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
<b>Análise</b>					
i) A Associação Brasileira de Arte e Cultura - ABAC - CNPJ: 08.818.258/0001-01, foi notificada do Acórdão 1505/2018 (condenatório - peça 32) no endereço de seu representante legal, Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo (CPF: 002.734.733-87), por meio do ofício de peça 38 (AR à peça 48), com sucesso, porém não foi utilizado o endereço de seu procurador à peça 25, como determina o art. 179, § 7º do Regimento Interno/TCU; foi notificada, ainda, do Acórdão 7938/2018 (embargos conhecidos - peça 49) no endereço do sistema CNPJ-Receita Federal, por meio do ofício de peça 54 (AR à peça 58), sem sucesso; por fim, foi notificada do Acórdão 2564/2019 (recursal - peça 71), no endereço de seu procurador, por meio do ofício de peça 81 (AR à peça 82), com êxito. Dessa forma, é necessário reenviar a notificação de dívida referente ao referido acórdão condenatório, juntando-se a esta, cópia dos demais acórdãos acima citados, para o endereço de seu procurador à peça 25.					

## 2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

### 2.1.1. Com relação à Associação Brasileira de Arte e Cultura - ABAC - CNPJ: 08.818.258/0001-01, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Reenviar a notificação de dívida do Acórdão 1505/2018 (peça 32), juntando-se a esta, cópia do Acórdão 7938/2018 (peça 49) e do Acórdão 2564/2019 (peça 71), para o endereço de seu procurador à peça 25, nos termos do art. 179, § 7º do Regimento Interno/TCU.

SePROC/Dicom, 17 de abril de 2020.

Evandro Albino Simpson  
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8  
(assinado eletronicamente)